



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 946 /2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek faço saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Vale Feira" a ser oferecido aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos, eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, detentores de contratos temporários e estagiários, para consumo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 1º. Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico;

§ 2º. O valor do Vale Feira previsto no *caput* deste artigo não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença prêmio ou licença para tratamento de assuntos particulares.

§ 3º. O servidor que acumule cargo ou tenha um salário acima do salário mínimo.

Art. 2º - O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor ou estagiário com valores correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor, devendo o Executivo Municipal, mediante Decreto, atualizar e regulamentar a forma de distribuição do valor.

§ 1º. O Vale Feira será devido mensalmente e terá validade de 30 (trinta) dias não podendo ser utilizado após essa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

§ 2º. O auxílio terá o valor arbitrado pelo poder executivo municipal, de acordo com sua disponibilidade financeira, pagos ou creditados mensalmente ao servidor público que a ele fizer jus.

§ 3º. O Vale Feira poderá ser usado nas Feiras de Agricultores Familiares devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura de Presidente Kubitschek.

§ 4º. Não se enquadra ao presente projeto, os feirantes que já participam de outros projetos que excedam o valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O Vale Feira é de uso exclusivo nas feiras livres de agricultores familiares de Presidente Kubitschek /MG, cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura, sendo vedada a entrega de produtos em domicílio ou a comercialização/utilização do Vale Feira em outros estabelecimentos.

Art. 4º - Não terão direito ao Vale-Feira, o servidor:

- a) Em gozo de licença não remunerada para tratar de assuntos pessoais;
- b) Que tenha faltado ao serviço no mês anterior, sem justificativa;
- c) Que tenha sofrido sanção por falta disciplinar;
- d) Aposentado ou pensionista.

Art. 5º - São objetivos do Vale Feira:

- I. Tornar atrativo ao produtor rural a associação para participação em feiras de produtores da agricultura familiar;
- II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;
- III. Promover o desenvolvimento rural;
- IV. Fomentar o consumo de produtos orgânicos;
- V. Valorizar o servidor público municipal.

Art. 6º - É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e de Administração, a gestão da distribuição e do controle do Vale Feira, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

fim de garantir sua legitimidade, de acordo com a relação de funcionários aptos a receber o auxílio, fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos.

- I. Preço unitário dos produtos deverão ser taxados a 5,00; 10,00; 15,00... e subsequente até alcançar o valor do vale que será de 50,00, facilitando assim os tickets que serão divididos no valor 5,00 cada;
- II. Relação de produtores familiares participantes da feira que forneceram produtos no mês de referência contendo: nome, CPF e endereço;
- III. Os vales feiras recepcionados pelo feirante no momento da entrega dos produtos aos servidores.

§ 1º. Fica obrigatório o fornecimento exclusivo de produtos oriundos do Município de Presidente Kubitschek /MG.

§ 2º. Fica de responsabilidade do agricultor feirante manter arquivados os registros de seus vales recebidos;

Art. 7º - As despesas referentes ao Vale-Feira serão pagas diretamente ao fornecedor autorizado ou associação representativa, mediante a apresentação dos vales recebidos à Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O benefício instituído por esta Lei:

- I- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II- Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III- Não será considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) e férias;
- IV- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a forma de pagamento do Vale-Feira, e em conformidade com as normas de contabilidade pública aplicáveis à espécie.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 18 de Agosto de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal